

Resposta a impugnação ao edital do PREGÃO PRESENCIAL No 0002/2024, PROCESSO N° 214/2024 interposta pela Empresa LAVORO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 31.292.570/0001-26.

O TCU se posicionou no sentido de que não é necessário o vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU).

A critério do que tange o item 7.7 do Edital, com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia que é o objeto aqui pretendido aquisição, a Administração pode aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes. Isso deve ser previsto em regulamento (Lei 14.133/2021, art. 67, § 3º.).

Assim pela retificação do item 7.7.2 do edital para que passe a constar o seguinte:

7.2.2. Comprovação de que o Licitante possui profissional detentor de atestado técnico por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU e acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico -CAT, por execução de obra ou serviço **a contento** de objeto com características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Espírito Santo antes da assinatura do contrato.

a.2 A comprovação do vínculo profissional será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou contrato de prestação de serviço, e quando se tratar de dirigente ou socio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e comprovante de registro/inscrição no CREA ou CAU, devidamente atualizada, assim como declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

a.3 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que comprovada pela administração.

É o que me parece, salvo melhor juízo

Iconha/ES 20 de janeiro de 2025

PEDRO EMILIO HOLZ DE OLIVEIRA

Procurador Geral do SAAE.